Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 10

Em 26 de março de 2024.

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Cada vez mais, a sociedade reconhece a importância de se pensar em alternativas para minimizar a dor e o sofrimento dos animais, por isso o presente projeto de lei tem por objetivo a criação de uma Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais, com a finalidade de promover medidas públicas destinadas à proteção e defesa animal.

O Município tem buscado programas mais eficientes para proteção da população animal, de modo que se torna premente a necessidade de desenvolver um órgão específico para este fim, com ações e serviços de saúde direcionados ao bem estar animal.

A presente medida, ao prever uma atuação direcionada especificamente à vida animal, permite inclusive a articulação com as demais pastas, de modo a garantir de modo mais efetivo e concreto a proteção dos animais.

A iniciativa do presente projeto de lei se insere nas atribuições do Chefe do Executivo, conforme artigo 66, I c/c art. 47, I e II da Lei Orgânica Municipal.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Exª, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

ssinado Digitalmente por: RODRIGO DRABLE COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2024

Ementa: Cria a Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais que ficará responsável pela implantação e desenvolvimento de ações, projetos, medidas preventivas e profiláticas e normas para promoção dos direitos dos animais.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais:

I - Articular e executar políticas públicas destinadas à proteção, bem-estar e promoção dos direitos dos animais;

II - Realizar ações e serviços de saúde voltados para o bem estar animal;

III - Promover eventos, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos, nas esferas municipal, estadual e federal;

IV - Fortalecer as ações desempenhadas por instituições sociais em prol da defesa dos animais;

V - Fiscalizar os estabelecimentos destinados à criação, ao comércio e ao transporte de animais, com o fim de evitar abusos, coibir maus-tratos e aplicar as respectivas sanções;

VI – Estabelecer convênios visando a execução de programas de esterilização gratuita de cães e gatos;

VII – Promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica;

VIII – Promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, etc.;

IX – Atender denúncias de maus-tratos e acionando a polícia na forma da lei conforme necessário;

X – Promover atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais da população carente;

XI -Promover programas de adoção:

a) Feiras no próprio local, inclusive nos finais de semana.

b) Feiras de adoção em local público e/ou em parceria com empresas privadas, praças públicas, supermercados e etc.

c) Através do site próprio da Secretaria.

d) Parceria com entidades de proteção animal

XII - Resgatar animais nas seguintes situações:

a) Animais atropelados.

b) Em sofrimento.

c) Cadela no cio.

d) Cadela e gata prestes a dar cria.

e) Cadela e gata com filhotes.

f) Filhotes

g) Animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação.

XIII – A fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais.

Art. 3º - A Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais contará com os seguintes cargos com nomeação pelo Chefe do Executivo, criados neste ato:

I - Secretário;
II- Subsecretário;
III- Coordenador de atividades (simbologia CC1);
IV- Gerente de ações animais (simbologia CC2);
V- 03 Assistentes Técnicos (simbologia CC3).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.6 º - O Poder Executivo irá regulamentar a aplicação desta Lei no que for necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2024.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

ssinado Digitalmente por: RODRIGO DRABLE COSTA
ata: 2024.03.26 15:54:30 -03:00

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

Assunto: RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 006/2024.

CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS SMG.

I – INTRODUÇÃO

O expediente em exame trata do pedido para elaboração do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro referente a Criação da Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais – SMG.

Segundo os documentos apensados ao Processo da Criação da Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais - SMG aumentam a Despesa de Pessoal envolvendo assim aspectos Financeiros e Econômicos do Município.

Impacto Orçamentário e Financeiro referente a Criação da Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais - SMG com **Recursos Próprios do Município.**

Por fim podemos concluir o seguinte, conforme documentos apensados ao processo:

- Secretário: 1
- Subsecretário: 1
- Gerente de Ações Animais (CC1): 1
- Coordenador de Atividades (CC2): 1
- Assistentes Técnicos (CC3): 3
- Custo anual: R$ 449.286,48

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732

Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.03.26 17:13:39 -03'00'

- Custo mensal: R$ 449.286,48 / 12 = 37.440,54

IMPACTO 2024 - R$ 37.440,54 x 09 (mês abril a dezembro) = R$ 336.964,86.

IMPACTO 2025 - R$ 37.440,54 x 12 (mês janeiro a dezembro) = R$ 449.286,48.

IMPACTO 2026 – R$ 37.440,54 x 12 (mês janeiro a dezembro) = R$ 449.286,48.

Feitas estas considerações preliminares, passemos ao cerne da matéria.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (artigos 16 e 17), no que se refere assunção de despesa de pessoal de caráter continuado – Criação da Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais – SMG.

Vejamos as determinações dos dispositivos constitucionais e legais acima citados:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

> *"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*
>
> *1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:* (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732

Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.03.26 17:14:13 -03'00'

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)."

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

"Art. 16". A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)."

"Art. 17". Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.03.26 17:14:33 -03'00'

seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

("...)."

Para este caso concreto, necessário o cumprimento das seguintes condições impostas pelos dispositivos legais acima colacionados:

1ª – O projeto de Lei deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, demonstrando que não afetará as metas fiscais:

Cumprimento (2024): Para o exercício de 2024, teríamos um impacto de **R$ 336.964,86** (trezentos e trinta e eis mil, novecentos e sessenta e quatro reais, oitenta e seis centavos), referente ao mês de abril/dezembro de 2024, com impacto de **0,04%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá a metas fiscais, conforme a LRF, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R$ 361.357.568,43 (45,46% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde e Reestruturação da SMF informados anteriormente)** + **R$ 336.964,86** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de abril/dezembro de 2024, ocasionada pela Criação da Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais - SMG) = R$ 361.694.533,29 considerando a Receita Corrente Líquida em 2023 R$ 794.780.529,90* / R$ 361.694.533,29 x 100 = 45,50% – 45,46% = **0,04% (impacto)**. O índice de **45,50%** da Receita Corrente Líquida, **que não extrapola o limite de alerta definido pela LRF.**

Observação: o cálculo foi realizado com base na estabilidade da Receita Corrente Líquida com fechamento no terceiro quadrimestre do exercício de 2023.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732 Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732

*Valor retirado do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL – Período de Referência – 3º Quadrimestre de 2023 (documento anexo)

Cumprimento (2025): Para o exercício de 2025, teríamos um impacto de **R$ 449.286,48** (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais, quarenta e oito centavos), referente ao mês de janeiro/dezembro de 2025, com impacto de **0,05%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá as metas fiscais conforme a LRF, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R$ 361.668.594,13 (45,48% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde e Reestruturação da SMF informados anteriormente**) + **R$ 449.286,48** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de janeiro/dezembro de 2025, ocasionada pela Criação da Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais - SMG) = R$ 362.117.880,61 (total da despesa de pessoal de janeiro/dezembro de 2025). Considerando a Receita Corrente Líquida em 2023 + 5% de correção = R$ 795.177.920,16* / R$ 362.117.880,61 x 100 = 45,53% – 45,48% = **0,05% (impacto)**. O índice de **45,53%** da Receita Corrente Líquida, **que não extrapola o limite máximo definido pela LRF.**

- **Observação:** o cálculo foi realizado com base na estabilidade da Receita Corrente Líquida com fechamento no terceiro quadrimestre do exercício de 2023.

- *Valor retirado do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL – Período de Referência – 3º Quadrimestre de 2023 (documento anexo)

Cumprimento (2026): Para o exercício de 2026, teríamos um impacto de **R$ 449.286,48** (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732

Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.03.26 17:15:02 -03'00'

reais, quarenta e oito centavos), referente ao mês de janeiro/dezembro de 2026, com impacto de **0,06%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá a metas fiscais conforme LRF, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R$ 361.675.509,87 (45,48% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde Reestruturação da SMF informados anteriormente)** + **R$ 449.286,48** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de janeiro/dezembro de 2026, ocasionada pela Criação da Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais - SMG = R$ 362.124.796,35 (total da despesa de pessoal de janeiro/dezembro de 2026). Considerando a Receita Corrente Líquida em 2023 (prevista) + 5% de correção = R$ 795.177.920,16* / R$ 362.124.796,35 x 100 = 45,54% – 45,48% **= 0,06% (impacto)**. O índice de **45,54%** da Receita Corrente Líquida, **que não extrapola o limite máximo definido pela LRF.**

- **Observação:** o cálculo foi realizado com base na estabilidade da Receita Corrente Líquida com fechamento no terceiro quadrimestre do exercício de 2023.

- *Valor retirado do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL – Período de Referência – 3º Quadrimestre de 2023 (documento anexo)

2ª – Estimativa trienal de impacto sobre as disponibilidades de caixa:

Cumprimento: Conforme demonstram os cálculos apresentados no item 1º, os valores de assunção da Despesa de Pessoal, não serão representativos em relação à receita e as dotações orçamentárias reservadas para tal fim e representarão um impacto trienal de R$ 1.235.537,82 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais, oitenta e dois centavos) nas

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
2
Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.03.26 17:15:13 -03'00'

disponibilidades de caixas. Os números gerais das receitas e dotações orçamentárias previstas nas disposições legais acima mencionadas acolhem a despesa com pessoal, para a Criação da Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais - SMG, com impacto nas disponibilidades de caixa e aquelas que não poderão agravar o endividamento do Erário Municipal, que não terão reflexo no comprometimento das metas fiscais, visto os recursos a serem utilizados serão os **Recursos Próprios do Município.**

3ª – Estudo de conformação ao limite prudencial (95% do máximo – artigo 22 da LRF):

Cumprimento: Vejamos as apurações dos índices por exercício, vinda do Item 1º deste relatório:

- Exercício de 2024 – **45,50%**
- Exercício de 2025 – **45,53%**
- Exercício de 2026 – **45,54%**

Limite Prudencial: Cumpre ressaltar que mantida a Receita Corrente Líquida, o Índice Prudencial não será extrapolado pela despesa de pessoal.

4º – Estudo de não-comprometimento das metas fiscais e, para os exercícios seguintes:

Cumprimento: Vide anotações do tópico "cumprimento" do Item 2º deste relatório.

5º – Previsão na Lei Orçamentária e PPA:

Cumprimento: A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 5.060 de 26 de junho de 2023), por intermédio de seu artigo 3º, § 1º autoriza os efeitos da Criação da Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais - SMG, desde que haja prévia dotação orçamentária para tanto. Neste ponto devemos considerar que as dotações orçamentárias definidas para o exercício de 2024 são suficientes para atender a assunção da Despesa da Criação da Secretaria

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
2
Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.03.26 17:15:40

de Proteção e Bem-Estar dos Animais - SMG. A Lei Orçamentária nº 5.099 de 27 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária de 2023), em seu Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, Despesas com Códigos nº 3190000000, 3190110000 e 3190130000 (documento anexo), previsão de dotação orçamentária para atender o aumento de despesa de pessoal causado pela Criação da Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais SMG, conforme previsão Orçamentária de R$ 800.000.000,00, para o exercício de 2024.

II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos que a Criação da Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais da SMG, representará aumento das despesas com pessoal e que não comprometerá as disponibilidades de caixa e as metas fiscais, sendo que as despesas serão custeadas pelos **Recursos Próprios do Município,** estando devidamente autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias **(Lei 5.060 de 26 de julho de 2023)**, mais precisamente em seu artigo 3º, § 1º, com dotações orçamentárias disponíveis, conforme relatado acima.

É o que temos a relatar.

Barra Mansa, 26 de março de 2024.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732

Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.03.26 17:15:57 -03'00'

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

Mat. 17.724/PMBM

PREFEITURA
Barra Mansa

GRH - CUSTO MENSAL ESTIMADO PARA NOMEAÇÃO DE 07 (SETE) CCs PARA COMPOR O EFETIVO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

CARGOS SOLICITADOS	SL - UNITÁRIO	QTD	TOTAL - SLs	INSS Patronal 22%	FGTS 8%	Provisão Rescisão	VT 22 dias	INSALUBRIDADE 20%	Provisão de férias	Provisão 1/3 férias	Provisão de 13º	TOTAL GERAL
SECRETÁRIO	R$ 7.740,00	1	R$ 7.740,00	R$ 1.702,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 645,00	R$ 215,00	R$ 645,00	**R$ 10.947,80**
SUBSECRETÁRIO	R$ 6.966,00	1	R$ 6.966,00	R$ 1.532,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 580,50	R$ 193,50	R$ 580,50	**R$ 9.853,02**
GERENTE DE AÇÕES ANIMAIS	R$ 3.817,40	1	R$ 3.817,40	R$ 839,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 318,12	R$ 106,04	R$ 318,12	**R$ 5.399,50**
ASSISTENTE TÉCNICO	R$ 1.843,46	3	R$ 5.530,38	R$ 1.216,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 460,87	R$ 153,62	R$ 153,62	**R$ 7.515,17**
COORDENADOR DE ATIVIDADES	R$ 2.633,58	1	R$ 2.633,58	R$ 579,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 219,47	R$ 73,16	R$ 219,47	**R$ 3.725,05**
TOTAIS	**R$ 1.320,00**	**7**	**R$ 18.947,36**	**R$ 4.168,42**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.578,95**	**R$ 526,32**	**R$ 1.271,70**	**R$ 37.440,54**

CUSTO TOTAL POR 24 MESES
R$ 449.286,54

Os valores apresentados estão baseados nos índices básicos (INPC e IPCA), onde se aplicam valores atualizados e praticados até o presente. As provisões englobam todos eventos passíveis de incidência em folha de pagamento, porém podem ocorrer variações, para **maior** ou **menor**, de acordo com as especificações da atividade laboral de cada um no decorrer do contrato. O cálculo em tela representa o custo de **7** vagas imediatas.

Paulo Victor [illegible] S. Menezes
Gerente de Recursos Humanos
Mat. 17 726 PMBM